



ASSEMBLEIA *de* DEUS
PIRAPORA

Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina os procedimentos adotados pela Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG em suas relações com seus membros e ministros, entre eles, bem como na implementação de seus objetivos institucionais definidos no seu Estatuto.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

CAPÍTULO II DA MEMBRESIA

Seção I Da Admissão

Art. 2º. A admissão ao quadro de membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG far-se-á pelo batismo ou pela união de crentes batizados, através de solicitação do candidato, mediante o preenchimento de formulário próprio expedido pelo Departamento de Secretaria Geral.

Art. 3º. O batismo, como marco inicial da membresia, realizar-se-á nas unidades da Igreja autorizadas pelo Pastor Presidente, por imersão em água, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, de acordo com o disposto na Bíblia Sagrada, no livro de Mt 28.19 e Rm 6.4.

Art. 4º. Somente será levado ao batismo o candidato que apresente bom testemunho público, a ser verificado pelo Ministro local mediante a observação da conduta moral, cívica e espiritual do candidato.

Art. 5º. Nenhum candidato será levado ao batismo sem aprovação prévia dos membros da Igreja local e sem passar pelo discipulado.

Art. 6º. Não serão batizados candidatos:

- I – menores de quatorze anos;
- II – unidos maritalmente fora do casamento realizado nos termos da legislação civil;
- III – foragidos das autoridades policiais ou judiciárias, pendente ou não de condenação; IV – que não declararem sua profissão de fé na Bíblia Sagrada bem como a aceitação das normas e costumes adotados pela Assembleia de Deus – Ministério de PIRAPORA/MG.

Seção II Da Cerimônia do Batismo

Art. 7º. A cerimônia do batismo somente será realizada mediante autorização do Pastor Presidente.

Art. 8º. Uma vez solicitada a cerimônia do batismo pelo Dirigente de Congregação, o Pastor Presidente designará data, horário e local para sua realização, assim como o oficiante, fazendo notificar o Departamento de Secretaria Geral do agendamento.

Art. 9º. O Departamento de Secretaria Geral designará um secretário para estar presente à cerimônia do batismo, o qual lavrará ata contendo:

- I – data, hora e local de sua realização;



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

II – os ministros oficiantes;

III – o nome completo dos candidatos batizados.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Pastor Presidente, pelos Ministros oficiantes e pelo secretário designado.

Art. 10. As atas de batismo serão numeradas sequencialmente, sendo arquivadas no Departamento de Secretaria Geral juntamente com as fichas de batismo contendo os dados pessoais de cada candidato e a solicitação de integração à Igreja assinada por cada candidato.

Art. 11. As atas de batismo serão encadernadas em livro único, identificado pelos anos a que se referem, o qual será arquivado no Departamento de Secretaria Geral para consultas futuras.

Seção III Do Cartão de Membro

Art. 12. Admitido à membresia, o membro receberá um cartão que o identifica como pertencente ao quadro de membros da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG, contendo o seu número no rol bem como outros dados de identificação.

Art. 13. O membro deverá portar seu cartão nas reuniões administrativas da Igreja, bem como informar o seu número no rol sempre que fizer qualquer solicitação à administração da Igreja.

Seção IV Do Deslocamento de Membros

Art. 14. É assegurado ao membro da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG em comunhão, congregar em qualquer das Congregações da Igreja, podendo transferir-se de uma para outra sempre que o desejar.

Art. 15. A Carta é o instrumento de trânsito do membro na instituição, podendo ser expedida por meio eletrônico ou impresso, certificando a condição de membro do interessado, e sua situação em comunhão com a Igreja.

Art. 16. Salvo quando em cumprimento de medida disciplinar de desligamento ou suspensão, não será negada ao membro a carta de mudança.

Art. 17. Ao membro em comunhão que transitar, com ânimo definitivo, para outra congregação da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG ou outras Igrejas de mesma fé, deve ser concedida Carta de Transferência ou Mudança.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Art. 18. Ao membro em comunhão que transitar, sem ânimo definitivo, para outras congregações da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG ou outras Igrejas de mesma fé deve ser concedido Carta de Recomendação.

Art. 19. Sempre que solicitado pelo interessado, a Assembleia de Deus atestará o batismo e o desligamento.

Art. 20. O recebimento em comunhão por qualquer unidade da Igreja, de membro desligado em outra unidade, somente operar-se-á mediante o pedido de reintegração do interessado, após permanecer congregando na unidade recebedora, por tempo suficiente para que o ministro local ateste seu bom testemunho e sua conduta em obediência às normas da Igreja.

Seção V Dos Costumes

Art. 21. A Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG como organização religiosa que prima pela moral e pela vida consagrada, encomenda a seus membros a prática de bons costumes que preservem o amor e a comunhão com o próximo e com Deus.

Art. 22. Comete infração aos bons costumes adotados pela Igreja, o membro que:

- I – age com desonestidade;
- II – promove a discórdia ou a dissensão;
- III – faz uso de bebidas alcoólicas;
- IV – faz uso de drogas;
- V – pratica o tabagismo;
- VI – faz uso de piercing e alargadores;
- VII – faz uso de maquiagem em excesso;
- VIII – faz uso, em público, de short e, no exercício eclesiástico, de bermuda;
- IX – faz uso de saias, calças e blusas indecentes;
- X – sendo do sexo feminino, faz uso de calça comprida, no exercício eclesiástico;
- XI – sendo do sexo masculino, faz uso de cabelos crescidos ou de barba, salvo necessidade de saúde;
- XII – sendo do sexo feminino, corta os cabelos, excetuado o aparar das pontas;
- XIII – pratica jogos de azar;
- XIV – participa de sociedade paramilitar;
- XV – participa de movimentos folclóricos;
- XVI – deixa de participar dos trabalhos eclesiásticos, sem justificativa, por mais de noventa dias;
- XVII – alimenta-se com refeição preparada com sangue sufocado;
- XVIII – deixa de quitar seus débitos ou obrigações contratuais que assumiu;
- XIX – desenvolve vínculo de namoro com pessoa descrente.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Seção VI

Do Procedimento Disciplinar

Art. 23. A denúncia da prática, pelo membro, de ato em desacordo com os costumes ou doutrinas adotados pela Igreja, deve ser efetivada por membro ou ministro em comunhão perante o Dirigente da Congregação, devidamente acompanhada das provas da infração.

Parágrafo único: Não serão aceitas denúncias anônimas, assim consideradas as efetuadas por meio telefônico, eletrônico ou escrita sem a devida identificação do denunciante.

Art. 24. Ciente da denúncia e de suas provas, o Dirigente da Congregação convocará o membro para reunião de aconselhamento, mediante convite escrito, onde o fará ciente da denúncia e verificará seu pronunciamento sobre a questão.

§ 1º. Confessado o ato, o Dirigente aplicará ao membro a penalidade, se couber, lavrando em ata a confissão e a penalidade aplicada, colhendo a assinatura do membro confesso.

§ 2º. Negado o ato, o Dirigente marcará, com prazo mínimo de três dias, a data para instrução da denúncia, informando ao membro por escrito, inclusive de seu direito de apresentar defesa oral ou escrita e provas, pessoalmente, ou por procurador habilitado.

§ 3º. Marcada a data para instrução, o Dirigente mandará convocar o denunciado e as testemunhas, se houver.

Art. 25. Na data da instrução, o Dirigente ouvirá o denunciante, e a defesa do membro denunciado, passando em seguida a colher as provas, ouvindo as testemunhas do denunciante e do membro denunciado, lavrando em ata um resumo da denúncia, defesa e dos depoimentos.

§ 1º. Não havendo provas, o Dirigente encerrará a denúncia.

§ 2º. Não comparecendo o membro denunciado, enviando ou não sua defesa, o Dirigente procederá à instrução normalmente, fazendo constar em ata a ausência do membro denunciado.

Art. 26. Encerrada a instrução, o Dirigente dispensará o denunciante e as testemunhas, e na presença do membro denunciado o informará da penalidade que aplicar, se couber, fazendo constar em ata e colhendo sua assinatura ou nela constando que se negou a assinar.

Art. 27. Estando ausente o membro denunciado, o Dirigente mandará comunicar-lhe pela via postal, da penalidade aplicada e do direito de recurso.



ASSEMBLEIA *de* DEUS

PIRAPORA

Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG

CNPJ: 11.223.940/0001-66

Art. 28. Cientificado da penalidade aplicada em seu desfavor, o membro poderá dela recorrer no prazo de cinco dias perante o Conselho de Ética da Igreja, mediante carta simples protocolada no Departamento de Secretaria Geral, onde exporá o motivo de seu inconformismo.

Art. 29. Se a infração tiver sido cometida por membro em conjunto com ministro, a denúncia será apresentada perante o Pastor Presidente.

§ 1º. A apuração dessa denúncia será feita pelo Conselho de Ética da Igreja, utilizando o procedimento previsto para ministros.

§ 2º. Da penalidade aplicada ao membro, originariamente, pelo Conselho de Ética, caberá recurso nos mesmos moldes previstos no § 3º art. 66 do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Art. 30. O membro desligado devolverá seu cartão de membro ao Dirigente de Congregação ou Presidente do Conselho de Ética, no término do procedimento disciplinar.



ASSEMBLEIA de DEUS

PIRAPORA

Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG

CNPJ: 11.223.940/0001-66

CAPÍTULO III DOS MINISTROS

Seção I Da Admissão

Art. 31. A Diretoria da Assembleia de Deus – Ministério de Pirapora/MG fixará, anualmente, por intermédio de resolução, o número de vagas para provimento no Ministério e o calendário para inscrição, seleção, treinamento e estágio dos candidatos ao Ministério.

Art. 32. O número de vagas será definido de forma a atender:

- I – a necessidade de renovação ministerial, garantindo-se a continuidade do Ministério;
- II – a necessidade de ministros vocacionados para ministérios espirituais específicos; III
- a necessidade de obreiros para ministração em novas congregações criadas.

Art. 33. São requisitos dos candidatos ao Santo Ministério:

- I – ser membro da Igreja, por período não inferior a três anos, estando em plena comunhão; II
- apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cópia da Carteira de Identidade;
 - b) Cópia do CPF/MF;
 - c) Cópia da certidão de casamento;
 - d) Certidão dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) atestando a inexistência de dívidas inscritas;
 - e) Certidão de ações cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual da comarca em que reside;
 - f) Certidão de ações expedida pela Justiça Federal competente;
 - g) Certidão de protestos expedida pelo distribuidor ou cartório de protestos da comarca em que reside;
 - h) Formulário expedido pelo Departamento de Secretaria, devidamente preenchido;
 - i) Solicitação de ingresso ao Ministério, firmado pelo candidato;
- III – ser batizado com o Espírito Santo;
- IV – ser maior de vinte e um anos;
- V – ser casado, salvo necessidades ministeriais;
- VI – ser alfabetizado;
- VII – ser aprovado no Curso de Formação de Obreiros.

Art. 34. Os candidatos ao Ministério apresentarão sua solicitação de ingresso ao Ministério, no prazo previsto em Resolução, ao Secretário do Ministério, juntamente com todos os documentos previstos no artigo anterior, acompanhada ainda de carta de recomendação para essa finalidade expedida pelo Ministro dirigente da Congregação onde esteja lotado.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Art. 35. Findo o prazo para inscrição, o Conselho de Ordenação analisará a documentação apresentada, separando as pendências, e posteriormente, convocará os candidatos para entrevista, onde verificará a existência da vocação ministerial e a realidade da chamada, além de pedir esclarecimentos sobre as pendências encontradas na documentação.

Art. 36. Havendo necessidade, o Conselho de Ordenação poderá, mesmo sem aviso prévio, realizar diligência nas congregações a fim de observar o desempenho do candidato nos trabalhos eclesiais.

Art. 37. Ao término do período de seleção, o Conselho de Ordenação emitirá lista contendo os nomes selecionados para frequentarem o Curso de Formação de Obreiros.

Seção II Do Curso de Formação de Obreiros

Art. 38. O Curso de Formação de Obreiros coordenado pelo Conselho de Ordenação tem como objetivo instruir o candidato ao Santo Ministério nas normas, doutrinas e costumes adotados pela Igreja, bem como no desenvolvimento da liderança e relacionamentos na comunidade da Igreja.

Art. 39. São matérias do Curso de Formação de Obreiros:

- I – Doutrinas Fundamentais;
- II – Costumes;
- III – Estatuto e Regimento Interno da Assembleia de Deus;
- IV – Liderança Eclesiástica;
- V – Mentoria Cristã e Relacionamento Interpessoal; VI – Administração Eclesiástica.

Art. 40. O Curso de Formação de Obreiros funcionará de acordo com o Calendário de Atividades expedido pelo Conselho de Ordenação, sendo considerado aprovado, o candidato que obtiver sessenta por cento de aproveitamento.

Art. 41. Os professores do Curso de Formação de Obreiros serão indicados pelo Conselho de Ordenação para aprovação pelo Presidente da Igreja.

Art. 42. O candidato aprovado no Curso de Formação de Obreiros receberá um certificado que ateste sua realização.

Seção III Da Ordenação

Art. 43. Os candidatos ao diaconato e ao ministério aprovados no Curso de Formação de Obreiros, serão separados e consagrados, respectivamente, em cerimônia religiosa realizada na



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Igreja local, ou em sessão da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Minas Gerais – COMADEMG, conforme o caso.

Art. 44. Na sessão de separação ou ordenação, o candidato afirmará seus votos de desenvolver fielmente seu ministério, pela fé, e sem intenção onerosa, apondo sua assinatura no compromisso transcrito, sendo a seguir consagrado para a função.

Art. 45. Separado ou ordenado ao ministério, o diácono ou ministro receberá sua credencial, expedida pelo Departamento de Secretaria, que o identificará como integrante do corpo diaconal ou do ministério da Igreja.

Seção IV Da Lotação e Regime de Trabalho

Art. 46. Os diáconos e ministros prestarão serviço eclesiástico voluntariamente, sem vínculo empregatício, podendo desenvolver o serviço da seguinte forma:

I – sem dedicação exclusiva;

II – com dedicação exclusiva, sem necessidade de sustento; III – com dedicação exclusiva, tendo a necessidade de sustento.

Art. 47. Os diáconos e ministros serão designados pelo Pastor Presidente, para servirem eclesiasticamente em uma das congregações ou na sede da Igreja, podendo ainda ser nomeados para a chefia de qualquer dos órgãos eclesiásticos.

§ 1º. A transferência ou nomeação para chefia de diáconos e ministros que desenvolvem o serviço eclesiástico sem dedicação exclusiva ou com dedicação exclusiva sem necessidade de sustento somente processar-se-á com a aprovação dos interessados.

§ 2º. A transferência ou nomeação para chefia de diáconos e ministros que desenvolvem o serviço eclesiástico com dedicação exclusiva tendo a necessidade de sustento, far-se-á por necessidade da obra, ou a pedido do interessado, mediante decisão discricionária do Pastor Presidente.

Art. 48. Os diáconos e ministros poderão a qualquer tempo, ser destituídos da direção de congregação ou de outro cargo eclesiástico que ocupem na Igreja, sempre mediante decisão discricionária do Pastor Presidente da Igreja.

Art. 49. O ingresso de diácono ou ministro para prestação de serviço com dedicação exclusiva tendo a necessidade de sustento será autorizada por decisão da Diretoria Executiva, mediante solicitação do interessado, havendo lastro financeiro para seu sustento.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Art. 50. A Diretoria Executiva não nomeará ministro com idade superior a cinquenta anos para servir a Igreja com dedicação exclusiva tendo a necessidade de sustento.

Art. 51. O diácono ou ministro admitido a servir com dedicação exclusiva, tendo a necessidade de sustento, será nomeado por período provisório de dois anos, durante os quais se verificará, através de consulta anual realizada pela Diretoria Executiva, a convicção da vocação para o serviço eclesiástico e a adaptação do ministro ao trabalho na Congregação.

§ 1º. Não se confirmando a vocação para o serviço eclesiástico, ou havendo dificuldades na adaptação para sua prestação, o Ministro deixará o serviço com dedicação exclusiva.

§ 2º. Confirmando-se a vocação para o serviço eclesiástico e estando o ministro adaptado à sua prestação, o ministro será nomeado definitivamente para o quadro.

Seção V Da Verba Eclesiástica

Art. 52. O diácono ou ministro admitido a servir com dedicação exclusiva tendo a necessidade de sustento receberá uma renda eclesiástica, retirada das contribuições dos membros da Igreja, concedida independentemente da quantidade ou qualidade do serviço que execute.

Art. 53. A renda eclesiástica constituir-se-á pela soma de um componente básico e um componente variável independentemente do serviço executado.

§ 1º. O componente básico da renda eclesiástica compreende a renda mínima necessária para garantir o sustento do obreiro no campo, não podendo ser inferior ao salário mínimo do país.

§ 2º. O componente variável corresponde aos incrementos derivados:

- I – do custo de vida na localidade onde desenvolve a função;
- II – das necessidades de sustento do ministro e sua família, definidas pelo número de dependentes, idade e saúde familiar;
- III – da necessidade de deslocamento no campo, para assistência das congregações.

Art. 54. A renda eclesiástica será fixada, anualmente, por decisão da Diretoria Executiva.

Seção VI Outras Despesas

Art. 55. A Igreja fornecerá ao diácono ou ministro que prestar serviço eclesiástico com dedicação exclusiva tendo a necessidade de sustento:

- I – casa pastoral, ou o valor de aluguel de imóvel residencial aprovado pela Diretoria Executiva, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio e Obras;



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

II – o valor de consumo de água e energia elétrica;

III – o valor de determinado número de créditos para chamadas telefônicas, definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 56. A Igreja fornecerá aos Dirigentes de congregação que não servirem em dedicação exclusiva tendo necessidade de sustento, uma quota mensal para custeio de combustível, a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Seção VII Da Previdência

Art. 57. Os diáconos e ministros que prestam serviço com dedicação exclusiva tendo necessidade de sustento comprovarão no Departamento Financeiro, sua inscrição como segurado no Regime Geral de Previdência Pública, na categoria de Contribuinte Individual.

Parágrafo único. O diácono e ministro nessa condição recolherão, às suas expensas, sua contribuição previdenciária, nos termos da lei, mediante GPS individual.

Seção VIII Do Afastamento Médico

Art. 58. O afastamento do Ministro que presta trabalho eclesiástico em regime de tempo integral para tratamento de saúde ocorrerá sempre que for reconhecida a impossibilidade para o trabalho, pelo órgão previdenciário.

§ 1º Para fins desse artigo, o benefício previdenciário será solicitado assim que atingido o trigésimo dia de afastamento.

§ 2º Durante a tramitação do pedido de benefício, a Igreja manterá a renda eclesiástica concedida ao Ministro.

§ 3º Deferido o benefício previdenciário, a Igreja complementarará o benefício previdenciário de forma a igualar-se ao valor atual da renda eclesiástica.

§ 4º Indeferido ou extinto o benefício previdenciário, suspender-se-á o afastamento do Ministro.

Seção IX Do Impedimento por Exercício de Cargo Público Eletivo

Art. 59. Os integrantes do Ministério, bem como os diáconos e membros da Assembleia de Deus, candidatos a cargo público eletivo em qualquer nível federativo ficam impedidos de exercer funções eclesiásticas.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Art. 60. Para fins da aplicação do impedimento previsto no artigo anterior, o candidato a cargo público eletivo comunicará, mediante requerimento, no prazo de seis meses antes da data do pleito eleitoral, sua intenção de candidatar-se, tomando ciência do impedimento.

§ 1º O requerimento será protocolado no Departamento de Secretaria Geral, na Sede.

§ 2º O candidato que deixar de comunicar sua intenção de se candidatar será passível de processo disciplinar.

Art. 61. Recebido o requerimento, o Pastor Presidente nomeará sucessor para a função eclesiástica vaga.

Art. 62. Findo o pleito eleitoral, suspender-se-á o impedimento, readquirindo o impedido a capacidade para exercer função eclesiástica, salvo se no cumprimento de medida disciplinar.

Parágrafo único. A suspensão do impedimento não implica no retorno do candidato à função de origem.

Seção X Do Procedimento Disciplinar

Art. 63. A denúncia apresentada contra Ministro, para fins de abertura de procedimento disciplinar, deverá conter:

- I – o relato dos fatos;
- II – a indicação da falta praticada pelo denunciado;
- III – a indicação das provas;
- IV – a assinatura do denunciante e de duas testemunhas se for o caso.

Parágrafo único: O autor da denúncia ou acusação não devidamente comprovada, incorrerá na penalidade prevista no Estatuto para mentira ou falso testemunho, conforme o caso.

Art. 64. A denúncia será protocolada no Protocolo geral e encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, que verificará a presença dos requisitos necessários à abertura do Procedimento Disciplinar.

Art. 65. Sendo obscura a denúncia, de difícil elucidação ou se vier desacompanhada de provas, o Presidente poderá determinar ao Conselho de Ética que proceda à realização de investigação prévia, a fim de verificar a consistência da mesma, independentemente de comunicação ao ministro denunciado.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

Art. 66. Presentes os requisitos necessários, o Presidente decidirá sobre a abertura do procedimento disciplinar, podendo convocar o ministro denunciado para defesa prévia, decidindo de imediato sobre a necessidade de afastamento do mesmo, após ouvi-lo.

Art. 67. Aberto o processo disciplinar, este será encaminhado ao Presidente do Conselho de Ética que mandará notificar desde logo o denunciado do inteiro teor da denúncia, assinalando prazo de sete dias, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentação da defesa que couber.

Parágrafo único. A defesa será subscrita pelo próprio denunciado ou por procurador habilitado.

Art. 68. Recebida a defesa ou silente o denunciado, o Presidente do Conselho de Ética fixará os pontos controversos e marcará a data para colheita de provas, garantindo ao denunciado participar deste ato pessoalmente.

Art. 69. Encerrada a instrução, o Conselho de Ética apreciará a denúncia, emitindo relatório e decisão, inclusive aplicando penalidade, se couber.

Art. 70. O ministro denunciado será notificado da decisão por via postal.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho de Ética que resultar penalidade, caberá recurso interposto no prazo de sete dias para apreciação pela Assembleia Geral Ordinária, contados a partir do recebimento da notificação.

Seção XI Do Fim da Prestação do Trabalho Eclesiástico

Art. 71. Encerra-se a prestação do trabalho eclesiástico:

- I – pelo falecimento;
- II – pela renúncia, apresentada por escrito pelo ministro;
- III – pela destituição, no curso de um processo disciplinar;

Art. 72. Cessando a prestação do trabalho eclesiástico, cessa a concessão da verba eclesiástica pago pela Assembleia de Deus.

Art. 73. A Assembleia de Deus não jubilará nenhum de seus Ministros.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 74. As Assembleias Gerais de Membros ocorrerão sempre, no Templo Sede, podendo realizar-se em turnos se a capacidade do local atingir seu limite máximo, e assim for requerido por qualquer membro.

Art. 75. O Presidente fixará o dia do mês em que ocorrerão as sessões ordinárias da Assembleia Geral, mandando comunicar as congregações da Igreja, por intermédio de ofício, sempre que tal dia sofrer alteração.

Art. 76. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral ocorrerão no dia e horário designados em seu edital de convocação.

Art. 77. Os membros e ministros tem direito à voz e voto nas Assembleias Gerais, podendo solicitar a palavra ao Presidente e fazer proposições.

Art. 78. Salvo os casos excepcionados no Estatuto, o Presidente da Diretoria Geral presidirá as sessões da Assembleia Geral, devendo manter a ordem nos debates e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 79. A Assembleia Geral Ordinária apreciará, prioritariamente, os recursos em matéria de desligamento de ministros, Pastor Presidente ou membro da Diretoria da Igreja.

Art. 80. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas por requerimento de um quinto dos membros deliberarão especificamente sobre as matérias indicadas no requerimento, devendo o Presidente franquear a palavra aos representantes dos requerentes para exposição do assunto, encaminhando a seguir, as matérias para votação.

Art. 81. As Assembleias Gerais Extraordinárias que deliberarem sobre a destituição do Pastor Presidente, a destituição de membro da Diretoria, bem como sobre a reforma do Estatuto, serão especialmente convocadas para esse fim.

Art. 82. Na Assembleia Geral convocada para apreciar proposta de destituição do Pastor Presidente ou de membro da Diretoria, verificar-se-á a presença do representado e seu desejo de usar a palavra, a qual lhe será concedida pelo período de vinte minutos, após a leitura do parecer da Comissão de Conselho e Doutrina, depois do que, a proposta de destituição será submetida à apreciação do plenário.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

CAPÍTULO IV DAS CERIMÔNIAS RELIGIOSAS

Art. 83. O membro em comunhão poderá, a qualquer tempo, requisitar a realização de cerimônias religiosas de noivado, casamento, cerimônias fúnebres, de ação de graças, de aniversário e outras, realizadas com a observância deste regimento e dos princípios doutrinários e espirituais defendidos pela Assembleia de Deus.

Art. 84. As cerimônias religiosas individuais, requeridas pelos membros da Igreja, serão realizadas mediante prévio agendamento e autorização do Dirigente Local.

§ 1º. As cerimônias de casamento somente serão agendadas nos sessenta dias que antecederem à sua realização, sendo requisito obrigatório para sua realização a frequência ao Curso de Noivos, salvo se inexistente na região ou havendo dificuldade para locomoção.

§ 2º. O membro que, tendo agendado a cerimônia religiosa do casamento, incorrer em falta ou pecado que imponha a aplicação de medida disciplinar, será disciplinado após a realização da cerimônia agendada.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, a Assembleia de Deus - Ministério de Pirapora/MG celebrará cerimônias de casamento ou de união de pessoas do mesmo sexo.

Art. 85. As cerimônias religiosas serão realizadas em local moralmente apropriado, previamente designado pelo membro requisitante, ou em qualquer templo da Assembleia de Deus, de acordo com a Agenda local.

Art. 86. Em qualquer caso, o membro requisitante responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros da ornamentação, música, filmagem e fotografia, as quais devem ser compatíveis com o caráter sacro da cerimônia, sendo sua contratação de livre escolha do membro requisitante.

§ 1º. Profissionais descrentes contratados para a ornamentação, execução musical, filmagem e fotografia no templo da Assembleia de Deus observarão, obrigatoriamente, as doutrinas e costumes adotados pela Igreja enquanto dentro de seu recinto, inclusive no que diz respeito ao traje, que será sempre social.

§ 2º. O empréstimo de instrumento musical e material de ornamentação da Igreja dependerá de prévia autorização do Dirigente Local.

Art. 87. Qualquer Ministro integrante do Ministério de Pirapora/MG poderá officiar cerimônia religiosa realizada em templo da Assembleia de Deus, desde que solicitado pelo requisitante e avisado previamente ao Dirigente Local.



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ECLESIASTICOS GERAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 88. São órgãos eclesiásticos gerais, estabelecidos na sede e com atuação em todas as regiões da sede e suas congregações:

- I – a Superintendência Geral da Escola Dominical;
- II – a Superintendência Geral do Círculo de Oração;
- III – o Departamento Infantil;
- IV – o Departamento de Adolescentes;
- V – o Departamento de Jovens;
- VI – o Departamento de 3ª idade;
- VII – o Departamento de Música;
- VIII – o Departamento Política;
- IX – o Departamento de Assistência Social.

Art. 89. Os órgãos gerais terão seus Líderes Gerais, nomeados pelo Pastor Presidente por tempo indeterminado, preferencialmente no mês de janeiro, devendo o ato de designação ser renovado a cada ano, dando-se ciência à Igreja na Assembleia Geral Ordinária do mês subsequente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

Art. 90. O presente regimento interno poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, mediante sugestão:

- I – dos Conselhos de Ética, Ordenação e Fiscal;
- II – do Ministério;
- III – da Assembleia Geral de Membros.

Art. 91. As sugestões de reforma serão sempre encaminhadas para apreciação da Diretoria da Igreja, podendo ser solicitado parecer jurídico sobre a questão.

Art. 92. As propostas de reforma, aprovadas pela Diretoria, serão comunicadas ao Ministério e submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Membros da Igreja.

Art. 93. É vedada a qualquer órgão, filial, região ou congregação da Igreja, a adoção de outro Regimento Interno.

Art. 94. O Ministério Local expedirá instruções normativas, na forma de circulares, com o objetivo de regular as práticas e o funcionamento local de qualquer órgão, sendo vedada a expedição de



Rua Ouro Preto, nº 277 – Bairro Santo Antônio – Pirapora/MG
CNPJ: 11.223.940/0001-66

instrução normativa que contrarie disposição expressa deste Regimento Interno ou do Estatuto da Igreja.

Art. 95. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário, bem como os atuais Regimentos existentes em qualquer órgão da Igreja.